Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 02/2024
Relator: Rogério Garcia do Nascimento

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de de R$ 34.867,49 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Verifica-se que a proposta visa a criação de dotação orçamentária específica para abrir dotação orçamentária específica para proceder o recolhimento de débito apurado em decorrência do resultado conclusivo da análise da Prestação de Contas relativa ao Termo de Compromisso nº 301/2011 do PAR – Plano de Ações Articuladas, em anexo, firmado pelo município no ano de 2011, no âmbito do Programa Proinfância, do Governo Federal.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

PARECER CCJ Nº 1/2024 AO PL Nº 2/2024- Recebido em 22/01/2024 13:05:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Garcia do Nascimento e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F5E2-E188-3382-2D65.

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 22 de janeiro de 2024.

Rogério Garcia do Nascimento
Relator

PARECER CCJ Nº 1/2024 AO PL Nº 2/2024- Recebido em 22/01/2024 13:05:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Garcia do Nascimento e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F5E2-E188-3382-2D65.

Assinado digitalmente por ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO 092.558.888-11
Data: 22/01/2024 10:59

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS SILVA BEITUM 137.116.908-07
Data: 22/01/2024 11:04

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO RAMAO 039.207.948-85
Data: 22/01/2024 11:14